

PARECER Nº 002/2018-CONSUNI/CSL

PROCESSO: 386840/2018

INTERESSADO(S): UNEMAT;

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

MATÉRIA: GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE DA CARREIRA DOCENTE

RELATOR: RALF HERMES SIEBIGER

1. SINTESE DO PROCESSO:

Trata-se da apresentação do relatório de atividades desenvolvidas pela Comissão de Regulamentação de Progressão de Classe da Carreira Docente, instituída pela Portaria 6/2018-REITORIA, com o objetivo de propor as condições necessárias para a promoção de docentes para as classes D (professor Associado) e E (Professor Pleno), da carreira dos professores da educação superior da Unemat, previstas na Lei Complementar 320/2008.

O processo é composto por ofício de apresentação do relatório, pelo relatório da comissão e por uma minuta de resolução do CONSUNI que dispõe sobre a regulamentação da outorga de livre docência fins de progressão para a classe D, bem como sobre a regulamentação da exigência de defesa pública de tese inédita e julgamento de memorial para fins de progressão para a classe E da carreira dos professores da educação superior da Unemat, em conformidade com a Lei Complementar 320/2018.

2. DA ANÁLISE:

Justifica-se a necessidade de regulamentação devido à progressão para as classes D e E estar prevista em lei como um direito desde 2008, porém, sem ter havido ainda a devida regulamentação para sua efetividade, sendo que a LC 320/2008 dispõe sobre a necessidade de se regulamentar a outorga da livre docência para fins de progressão funcional à respectiva classe. Ressalta-se, também, com base no relatório da comissão, o esclarecimento de que a regulamentação se refere à progressão de classe na carreira, e não para fins de concurso público de ingresso na universidade.

Em relação à minuta de resolução, seguem algumas considerações:

- a) No Art. 5º, é informada que a CPPCD será constituída por 5 (cinco) docentes, porém, no Art. 6º, consta que será constituída por 6 (seis) docentes eleitos e 1 (um) docente indicado pelas Pró-Reitorias, totalizando 7 (sete) docentes. Revisar.
- b) O § 5º do Art. 5º poderia ser incluído como disposições transitórias, considerando que ainda não há professores enquadrados nas classes D e E para compor a CPPCD.
- c) Art. 12: preferencialmente por meio eletrônico.
- d) Art. 14: mediante a análise do formulário e respectivos documentos comprobatórios.

- e) Art. 15, inciso III: retirar a palavra “Apresentar”. Curriculum lattes completo e com os respectivos documentos comprobatórios, de acordo com os itens exigidos no formulário.
- f) Art. 16, inciso II: e respectivos documentos comprobatórios.
- g) Art. 16, § 1º: segunda etapa.
- h) Art. 17, inciso II: alterar redação para: alcançar a pontuação mínima exigida pelo formulário.
- i) Art. 17, inciso III: alterar redação para: obter pontuação “zero”.
- j) Art. 19, inciso III: retirar a palavra “Apresentar”. Curriculum lattes completo e com os respectivos documentos comprobatórios, de acordo com os itens exigidos no formulário.
- k) Art. 19, inciso VI: retirar a palavra “Apresentar”.
- l) Art. 22, inciso II: alterar redação para: alcançar a pontuação mínima exigida no memorial descritivo em cada uma das dimensões - ensino, pesquisa e extensão.
- m) Art. 23. Dúvida: o efeito financeiro não é a partir da publicação da elevação de classe? O efeito retroativo só ocorre para elevação de nível.

3. VOTO DO RELATOR:

Considerando que as atividades desenvolvidas pela comissão atendem aos objetivos pelos quais foi instituída, e que a minuta de resolução do CONSUNI atende ao disposto na legislação em vigor e normativas internas da Unemat referentes ao tema, essa Câmara emite parecer FAVORÁVEL ao relatório e à minuta de resolução submetida, recomendando sua APROVAÇÃO desde que observadas as recomendações da Câmara.

CONCLUSÃO:

Com base na competência estabelecida no Art. 32 da resolução 017/2012-CONSUNI, exara-se **PARECER** pela **APROVAÇÃO** da minuta de resolução.

Cáceres/MT, 20 de outubro de 2018.

FÁBIO ISER
PRESIDENTE

RALF HERMES SIEBINGER
VICE-PRESIDENTE

EVELINE NUNES PASSIGNOLO COSTA

CARLOS EDNEI DE OLIVEIRA

ELIEZER WIGUER CARMO SILVA